Projeto de Lei Nº 120/90

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
06/12/90
às 17:25 horas

MENSAGEM Nº 077/90, de 06.12.90.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 11/12/90
Presidente da Câmara
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara
Redistribuído à C.L.J.R. em 25/02/91.
Vereador Wilton Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Ajuste de Mútua Cooperação com a Administração Fazendária II de Ubá, da Superintendência Regional da Fazenda Mata, da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, para os fins nele especificados, e dá outras providências".**

Tal Projeto de Lei visa a co-participação das partes na execução de ações administrativo-fiscais, de interesse de ambas, conforme poder-se-á certamente depreender de seu teor, decorrente do instrumento que lhe deu causa.

Por isso, desnecessário se nos torna, ao nosso ver, enumerar aqui quaisquer outras razões para justificar o envio desta matéria à ciosa análise dessa douta Casa, pois que o assunto se completa e se esgota nas Cláusulas do próprio Ajuste e dos Anexos que o acompanham.

Por outro lado, estamos certos de que essa colenda Edilidade, mais uma vez, não deixará de dar o seu respaldo e efetivo apoio ao assunto, porque os ilustres Vereadores que a compõem sempre demonstram o melhor interesse para com tudo o que diz respeito ao controle das operações relativas à circulação de mercadorias e à contratação de serviços, neste Município, e, conseqüentemente, à expansão sócio-econômica que a ele será proporcionada, sob todos os ângulos e aspectos, por intermédio de um trabalho conjunto entre a Prefeitura e a Administração Fazendária em apreço.

Assim, cônscios do real aquilatamento dos Senhores Vereadores a estas assertivas, solicitamos à Mesa conceder tramitação, **em regime de urgência**, ao Projeto de Lei que ora lhe remetemos, com fulcro nas disposições do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente agradecemos.

No ensejo, confiantes na aprovação desta matéria pelo nobre Legislativo Ubaense, renovamos a V.Exª e aos seus demais pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 06 de dezembro de 1990.

/acsva

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 120/90 , de 06.12.90.
(Ref.: Mensagem nº 077/90, de 06.12.90).

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Ajuste de Mútua Cooperação com a Administração Fazendária II de Ubá, da Superintendência Regional da Fazenda Mata, da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, para os fins nele especificados, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá, por seu representante legal, autorizada a celebrar Ajuste de Mútua Cooperação com a Administração Fazendária II de Ubá, da Superintendência Regional da Fazenda Mata, da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, com vistas a atender interesses de ambas as partes ajustadas, objetivando estabelecer, entre si, bases de cooperação administrativo-fiscal em favor deste Município.

Art. 2º - O Ajuste mencionado no artigo anterior desta Lei, bem como os seus Anexos, com todas as suas Cláusulas e condições, passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das partes ajustadas, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos em decorrência da celebração do citado instrumento, são os contidos nas Cláusulas do Ajuste de Mútua Cooperação, e seus Anexos, de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias de cada uma das partes ajustadas, no que a elas couber, de per si.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de dezembro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Anexo IV

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DE

AJUSTE DE MUTUA COLABORAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DE, neste ato denominada AF/, por seu titular, CPF nº, e a PREFEITURA MUNICIPAL de, neste ato representada pelo seu titular, CPF Nº, com fundamento no art. 199, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN, e objetivando o controle das operações relativas à circulação de mercadorias e contratação de serviços, neste município, resolvem celebrar o presente AJUSTE DE MÚTUA COLABORAÇÃO, ajustando as seguintes condições operacionais:

CLAUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL somente expedirá o Alvará de Licença para Construção de Imóvel após o atendimento das normas específicas existentes e a apresentação pelo interessado, devidamente preenchidos, datados e assinados, do Requerimento próprio e do documento "Demonstrativo de Materiais e Serviços em Obras Civis", conforme modelos anexo e que passam a fazer parte deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - Expedido o Alvará previsto na Cláusula Primeira, o "Requerimento" e o "Demonstrativo de Materiais e Serviços em Obras Civis" serão numerados por ordem sequencial de atendimento, para controle e referência.

CLAUSULA TERCEIRA - Até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, a PREFEITURA MUNICIPAL encaminhará à AF, sob protocolo e recibo, cópias dos "Alvarás" expedidos no mês anterior, instruídos com as respectivas vias do "Requerimento" e do "Demonstrativo de Materiais e Serviços em Obras Civis", para início do processo de acompanhamento.

CLAUSULA QUARTA - Recebida a documentação de que trata a Cláusula Terceira, a AF registrará o fato em controle específico, oficiará ao proprietário e/ou ao construtor responsável pela obra, dando-lhe ciência de suas obrigações básicas e orientando-lhe sobre como proceder para atendimento das mesmas, utilizando o modelo de ofício anexo.

CLAUSULA QUINTA - A AF/ designará o funcionário fiscal que se responsabilizará pelo acompahamento da obra, conferência de toda a documentação fiscal e levantamento de dados e indícios até a liberação final, para concessão do "HABITE-SE", pela Prefeitura Municipal.

CLAUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal, além de suas exigências normais e específicas, só expedirá o "HABITE-SE" mediante apresentação de certificado de regularidade expedido pela AF/, relativamente à documentação fiscal acobertadora dos materiais empregados na obra.

CLAUSULA SETIMA - A AF/, informará à Prefeitura Municipal, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente as ocorrências verificadas no mês anterior, relativamente às obras encontradas sem o "Alvará de Licença para Construção" e as irregularidades e omissões sobre a prestação de serviços no setor, constando sempre, o endereço completo da obra, o nome do proprietário e/ou construtor responsável, o endereço destes e o tipo de obra.

CLAUSULA OITAVA - Os signatários deste AJUSTE poderão aditá-lo, para complementação ou adequação de procedimentos, visando assegurar a defesa dos mútuos interesses.

CLAUSULA NONA - Este AJUSTE entra em vigor a partir do dia ___/___/___ e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser cancelado por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

, aos de de 1990.

CHEFE DA ADMINISTRAÇAO FAZENDARIA
NOME MASP.

PREFEITO MUNICIPAL
NOME

"M O D E L O"

REQUERIMENTO

....., residente à AV/Rua
nome do requerente
....., carteira de identidade nº,
pretendendo construir ☐ casa residencial, ☐ prédio comercial,
☐ prédio residencial, Edifício,
nome do edifício, se houver
à AV/Rua, Nº, com início da obra previsto para, e término em, com a área total a ser construída de m², vem pelo presente, requerer a expedição do ALVARA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇAO DE IMOVEL.

Declara-se conhecedor de sua obrigação legal de exigir a Nota Fiscal em todas as aquisições de materiais e serviços que fizer, sob pena de tornar-se responsável pelo pagamento dos tributos e multas que deixarem de ser recolhidos por sua omissão.

Declara-se, ainda, ciente de que o "HABITE-SE" só será expedido após conferência da regularidade das aquisições dos materiais e serviços pelos Fiscos Estadual e Municipal, nos termos do Ajuste de Mútua Colaboração firmado entre a Administração Fazendária do Estado e a Prefeitura Municipal.

Compromete-se, para atendimento do acima, conservar toda a documentação fiscal arquivada por fornecedor, em ordem cronológica de aquisição e exibí-la à fiscalização quando solicitado e ao final para obtenção do "HABITE-SE".

Termos em que pede e espera
deferimento.

.....
LOCAL DATA

.....
ASSINATURA DO REQUERENTE CGC/CPF
TELEFONE:

Anexo II

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EM OBRAS CIVIS

DATA / /

NOME DO PROPRIETÁRIO			CGC/CPF/MF
ENDEREÇO DA OBRA (AV. RUA):	Nº:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	Nº	BAIRRO	MUNICÍPIO
RESPONSÁVEL TÉCNICO			Nº REG. CREA
ENDEREÇO (AV., RUA)	Nº	BAIRRO	MUNICÍPIO
DATA DE INÍCIO / /	DURAÇÃO		TÉRMINO / /

1 IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

ÁREA DO LOTE m² | ÁREA CONSTRUÍDA m² | TIPO DE CONSTRUÇÃO ☐ PRÉDIO DE APARTAMENTOS ☐ PRÉDIO COMERCIAL ☐ CASA RESIDENCIAL ☐ GALPÃO ☐

2 RELAÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1) AREIA		
LAVADA	m³	
COMUM	m³	
ARTIFICIAL	m³	
2) BRITA	m³	
3) CASCALHO	m³	
4) PEDRA	m³	
5) CIMENTO	sc	
6) CAL	sc	
7) FERRO/AÇO		
REDONDO	Kg	
PERFILADO	Kg	
8) MADEIRA		
ESCORAMENTO	ml	
FORMAS	m²	
9) TIJOLO		
COMUM	milh	
FURADO	milh	
PRENSADO	milh	
À VISTA	milh	
10) BLOCO DE CIMENTO	milh	
11) PISO INTERIOR EXTERIOR		
TACO	m²	
TABUA CORRIDA	m²	

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
CARPETE	m²	
CERÂMICA	m²	
12) REVESTIMENTO		
AZULEJO	m²	
MÁRMORE	m²	
13) TUBULAÇÃO		
ÁGUA	ml/pc	
ESGOTO	ml/pc	
ÁGUA PLUVIAL	ml/pc	
14) COBERTURA		
PEÇAS DE MADEIRA	ml	
CAIBRO	ml	
RIPAS	ml	
TELHAS	milh/pc	
15) ESQUADRIA		
JANELAS	pc	
PORTAS	pc	
15) VIDROS	m²	
17) ARMÁRIOS		
EMBUTIDOS	m²	
DE COZINHA	m²	
18) FERRAGENS		

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
PARA COZINHA	pc	
PARA BANHEIRO	pc	
PARA ESQUADRIAS	pc	
19) METAIS		
PARA COZINHA	pc	
PARA BANHEIRO	pc	
20) BANHEIRO		
VASO	pc	
LAVATÓRIO	pc	
BANHEIRA	pc	
BIDÊ	pc	
BOX	m²	
21) COZINHA / ÁREA		
PIA	pc	
TANQUE	pc	
22) INST. ELÉTRICA		
FIOS E CABOS	ml	
CHAVES	pc	
PADRÃO ELÉTRICO	pc	
QUADROS	pc	
APARELHOS DE ILUMINAÇÃO	pc	
23) PINTURA		
MASSA CORRIDA	lt/gal	

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
TINTA LÁTEX	lt/gal	
TINTA A ÓLEO	lt/gal	
SELADOR	lt/gal	
LIXA	fls	
24) OUTROS MATERIAIS		

Anexo III

Local, data

Prezado Senhor,

Estamos recebendo da Prefeitura Municipal, a documentação relativa à construção que V.Sª está iniciando à Rua/Av., Nº, Bairro, nesta cidade.

Nos termos do Ajuste de Mútua Colaboração celebrado com a Prefeitura, a obra será também acompanhada pelo Fisco Estadual, que fará a conferência dos documentos fiscais referentes aos materiais e serviços nela aplicados.

Desse modo, a fim de que tudo ocorra em perfeita ordem, alertamos-lhe no sentido de exigir sempre a Nota Fiscal, com a discriminação correta e detalhada de todas as mercadorias e valores efetivamente pagos.

É importante que V.Sª assim proceda, para que na conferência final, necessária à liberação do "HABITE-SE", o fisco não seja obrigado a responsabilizá-lo pela omissão, exigindo-lhe tributos e multas.

Lembre-se, sempre, que os tributos já estão incluídos nos preços que V.Sª paga e a não exigência da Nota Fiscal só beneficia o seu fornecedor que não recolhe o imposto cobrado.

A documentação deverá ser arquivada por fornecedor, em ordem cronológica de aquisição e deverá, sempre, estar à disposição da fiscalização. Não haverá liberação do "HABITE-SE", sem a conferência da regularidade das aquisições dos materiais e serviços.

Para quaisquer esclarecimentos, colocamo-nos à disposição de V.Sª no endereço abaixo.

Atenciosamente,

AF/ - o chefe - MASP.

Nome: _____

Endereço: _____ Nº _____

Telefone: _____

CONTROLE DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

1 - Chefe dá AF	- Estabelece contato com o Prefeito Municipal, esclarecendo sobre o objetivo do instrumento "AJUSTE DE MÚTUA COLABORAÇÃO", demonstrando as vantagens decorrentes de sua celebração para o município, tais como: aumento da receita no setor sem acréscimo de despesas, sem desgaste político, considerando-se que o controle e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do Estado.
2 - Chefe da AF	- Após firmado o Ajuste, designa funcionário fiscal para contactar e esclarecer o setor próprio municipal sobre os procedimentos a serem adotados e sobre a necessidade de apresentação do Requerimento (Anexo I) e do Demonstrativo de Materiais e Serviços em Obras Civis (Anexo II) corretamente preenchidos, quando do pedido de licença para início de construção.
3 - Funcionário municipal	- Ao receber o pedido de licença para início de construção, verifica se o Requerimento (Anexo I) e o Demonstrativo de Materiais e Serviços em Obras Civis (Anexo II) estão corretamente preenchidos, esclarecendo ao requerente a obrigatoriedade de exigência e guarda das notas fiscais de aquisição de mercadorias e prestação de serviços, para exibição ao fisco quando porventura solicitado e ao final da construção.
4 - Funcionário municipal	- Estando regular a documentação apresentada, expede o "Alvará de Licença para Construção de Imóvel", numerando por ordem sequencial de atendimento o Requerimento (Anexo I) e o Demonstrativo de Materiais e Serviços em Obras Civis (Anexo II), para controle e referência (o número do Requerimento e do Demonstrativo de Materiais e Serviços em Obras Civis deverão ser sempre coincidentes).
5 - Funcionário municipal	- Até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao mês de expedição dos Alvarás de Licença para Construção de Imóvel, remete à AF,

sob protocolo e recibo, cópias dos Alvarás expedidos acompanhados das respectivas vias do Requerimento (Anexo I) e do Demonstrativo de Materiais e Serviços em Obras Civis (Anexo II).

6 - Funcionário da AF - Ao receber a documentação da prefeitura, faz registro em ordem cronológica, em livro próprio, anotando nome do proprietário e endereço da obra. Encaminha o expediente ao Chefe da AF.

7 - Chefe da AF - Expede correspondência ao proprietário e/ou construtor responsável pela obra, dando-lhe ciência de suas obrigações básicas e orientando-lhe sobre como proceder para atendimento das mesmas utilizando o modelo próprio (Anexo III).

8 - Chefe da AF - Designa o funcionário fiscal que será responsável pelo acompanhamento da obra, conferência de toda documentação fiscal e levantamento de dados e indícios até a liberação final, para concessão do "HABITE-SE".

9 - Funcionário fiscal - Faz, periodicamente visitas às construções sob sua responsabilidade de acompanhamento. Na primeira visita, cientifica o proprietário e/ou responsável pela obra, da obrigatoriedade de exigência das notas fiscais, bem como sobre sua guarda e arquivamento em ordem cronológica e sobre a permanência das mesmas na obra para exibição ao fisco quando solicitado.

10 - Proprietário e/ou construtor responsável - Finda a construção, apresenta a via do Demonstrativo de Materiais e Serviços em Obras Civis à AF, acompanhada das notas fiscais respectivas para conferência.

11 - Funcionário fiscal - De posse das notas fiscais e do Demonstrativo de Materiais e Serviços em Obras Civis, procede à análise dos documentos apresentados, verificando se são regulares e se as quantidades estão coerentes com as discriminações no Demonstrativo de Materiais e Serviços em Obras Civis.

12 - Funcionário fiscal	- Caso sejam encontradas irregularidades, convocar o proprietário e/ou responsável pela obra para prestar esclarecimentos, tomando as providências cabíveis.
13 - Funcionário fiscal	- Considerada regular a documentação apresentada, encaminha o expediente ao Chefe da AF, para expedição do Certificado de Regularidade Fiscal.
14 - Chefe da AF	- Expede Certificado de Regularidade Fiscal, promovendo a devolução ao proprietário e/ou construtor responsável, de toda documentação apresentada, para exame e conferência.
15 - Proprietário e/ou Responsável pela obra	- Apresenta à Prefeitura Municipal o Certificado de Regularidade Fiscal para fins de obtenção do "HABITE-SE".
16 - Chefe da AF	- Mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao mês, informará à Prefeitura Municipal sobre as obras encontradas sem o "Alvará de Licença para Construção de Imóvel".